

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIVILLE

RESOLUÇÃO Nº 05/16

Dispõe sobre as normas e procedimentos para admissão inicial de docentes para a categoria de Docente Adjunto da FURJ e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições estatutárias, previstas no Art. 20, inciso IX, do Estatuto da Univille e tendo em vista o deliberado em sessão realizada no dia 09 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas e procedimentos para a admissão inicial de docentes para a categoria de Docente Adjunto da FURJ, contratados e regidos pela Convenção das Leis do Trabalho - CLT, leis trabalhistas, por instrumentos coletivos de trabalho, pelo Plano de Cargos, Carreira e Salários e, de forma complementar, pelas normas internas da Instituição, conforme o disposto na presente resolução.

Parágrafo único. O docente Adjunto admitido será alocado no nível salarial inicial da categoria Docente Adjunto, na classe correspondente a sua titulação, conforme Plano de Cargos, Carreiras e Salários e só passará a integrar o quadro de carreira da educação superior da FURJ após a aprovação no estágio probatório, de dois anos.

Capítulo I

Do processo seletivo externo

Art. 2º O processo seletivo externo destina-se a selecionar candidatos para admissão inicial ao cargo de docente Adjunto da carreira da Educação Superior da Univille.

Art. 3º Poderão habilitar-se ao processo seletivo externo candidatos com titulação preferencialmente de Mestre, com os requisitos para credenciamento e que atendam às demais exigências do edital de seleção.

Art. 4º A abertura do processo seletivo externo, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Ensino, para áreas de conhecimento ou disciplinas consoante a solicitação do(s) curso(s) interessado(s), será divulgada por edital publicado no portal da Instituição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento do período de inscrições.

Parágrafo único. Quando a vaga for destinada à contratação de docente para Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, a decisão sobre a abertura de processo seletivo externo será dada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 5º Os cursos interessados comunicarão à Pró-Reitoria de Ensino, até o penúltimo bimestre do período letivo em curso:

- I. – os elementos necessários à constituição do edital;
- II. - no mínimo 5 (cinco) temas extraídos da(s) ementa(s) da(s) disciplina(s), que servirão de base para a prova didática;
- III. – sugestão de lista dos componentes da banca examinadora;
- IV. – necessidade de realização de prova prática, quando for o caso.

Parágrafo único. Poderão ser propostos pelo Colegiado do curso, devidamente justificados, requisitos específicos para disciplinas, os quais serão submetidos à análise e deliberação da Pró-Reitoria de Ensino, com base na legislação em vigor.

Art. 6º A Pró-Reitoria de Ensino e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando for o caso, irão analisar os requisitos específicos propostos pelo(s) Colegiado(s) do(s) curso(s) e homologar ou não as inscrições efetuadas.

Art. 7º Do edital de abertura do processo seletivo externo deverão constar:

- I. – as áreas ou subáreas de conhecimento ou disciplinas abrangidas pelo processo seletivo;
- II. – o número de vagas e a carga horária;
- III. – o regime inicial de trabalho;
- IV. – os critérios do processo seletivo;
- V. – os títulos e documentos exigidos para a inscrição;
- VI. – o local para a inscrição;
- VII. – a data de abertura e de encerramento da inscrição;
- VIII. – o valor da taxa de inscrição;
- IX. – a data e o local de divulgação das inscrições homologadas;
- X. – a data e o local de divulgação dos dias e locais das provas;
- XI. – a bibliografia sugerida;
- XII. – a pontuação da prova de títulos.

Parágrafo único. Poderão ainda constar do edital informações complementares julgadas necessárias.

Art. 8º A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento e entrega da Ficha de Inscrição disponível na Área de Gestão de Pessoas ou no portal da Univille, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. fotocópia do documento oficial de identidade;
- II. comprovante de depósito da taxa de inscrição;
- III. fotocópia de comprovantes dos itens exigidos nos requisitos específicos, quando for o caso;

IV. currículo, de preferência no padrão da Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq –, com comprovantes organizados na mesma ordem dos itens da tabela de pontuação de títulos.

§ 1º Os documentos obtidos no exterior serão aceitos se convalidados de acordo com a legislação vigente no Brasil.

§ 2º As inscrições de candidatos com diplomas de pós-graduação *stricto sensu* em curso não reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – serão indeferidas.

§ 3º Os candidatos poderão inscrever-se pessoalmente ou por instrumento de procuração com firma reconhecida.

§ 4º O candidato residente em outras localidades poderá efetuar sua inscrição por meio de correspondência expressa, postada até a data de encerramento das inscrições.

§ 5º A taxa de inscrição corresponderá ao valor de 4 (quatro) horas-aula da remuneração fixada para a referência inicial do cargo objeto do processo seletivo.

§ 6º Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos necessários para participar no processo seletivo.

§ 7º Uma vez recolhida, a taxa de inscrição não será restituída.

§ 8º É vedada a inscrição condicional ou fora do prazo.

§ 9º No ato da inscrição, o candidato receberá os temas objetos das provas.

Art. 9º A Pró-Reitoria de Ensino designará a banca examinadora, e nos casos de Programas de Pós-Graduação a composição se dará de forma articulada com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a ser composta por 3 (três) docentes mais 2 (dois) docentes suplentes com titulação mínima igual à exigida no edital, dos quais, 2 (dois) vinculados à área do conhecimento objeto da seleção e o terceiro, à área de Educação.

§ 1º Um dos docentes suplentes deverá ser da área de conhecimento objeto da seleção e o outro, da área de Educação.

§ 2º O primeiro docente designado será o Presidente, sendo o Secretário indicado dentre os demais pela própria banca examinadora.

§ 3º Quando o(s) curso(s) interessado(s) indicar(em), para composição da banca, docente não integrante dos quadros da Instituição, deverá(ão) encaminhar, juntamente, cópia autenticada de documento que comprove a titulação exigida.

Art. 10. O processo seletivo externo será composto de 2 (duas) etapas, que deverão realizar-se no período de até 15 (quinze) dias após a divulgação das inscrições homologadas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 11. A primeira etapa do processo seletivo, de natureza eliminatória, consistirá das seguintes provas:

- I. prova escrita de conhecimento;
- II. prova didática;
- III. prova prática, quando julgada necessária pelo(s) curso(s) interessado(s);
- IV. memorial descritivo, quando julgado necessário pelo(s) curso(s).

Art. 12. A provas didática versará sobre um dos temas propostos pelo(s) colegiado(s) do(s) curso(s) interessado(s).

Parágrafo único. O presidente da banca examinadora, na presença dos candidatos, antes da realização da prova escrita, fará o sorteio do tema para a prova didática e na sequência o sorteio da ordem de apresentação dos candidatos.

Art. 13. A prova escrita será única e simultânea para todos os candidatos à mesma área/subárea de conhecimento ou disciplina.

§ 1º A duração da prova será definida em edital, não podendo exceder 4 (quatro) horas.

§ 2º A possibilidade de consulta pelos candidatos a qualquer fonte de informação para a realização da prova será definida em edital.

§ 3º A correção da prova escrita, realizada pela banca examinadora, consistirá na observância de critérios mínimos relativos ao domínio do tema, estruturação coerente do texto, clareza e precisão de linguagem, sendo atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 14. A prova didática versará sobre um único tema previamente sorteado, com a duração de 40 (quarenta) minutos para a exposição, seguidos de mais 20 (vinte) minutos para arguição, observada a ordem de apresentação dos candidatos.

§ 1º Na prova didática serão considerados os 11 (onze) itens a seguir, que receberão notas de 0 (zero) a 10 (dez), cuja média será a nota final:

I – plano de aula:

- a) objetivos;
- b) conteúdo;
- c) metodologia;
- d) avaliação;

III. – execução da aula:

- a) introdução;
- b) desenvolvimento;
- c) aproveitamento do tempo;
- d) fechamento;

III – manejo:

- a) clareza na comunicação;
- b) habilidade no uso dos recursos;
- c) domínio do conteúdo.

§ 2º Nas provas didática e prática, não será permitida aos candidatos a presença de seus concorrentes, sob pena de desclassificação.

§ 3º A Instituição se reserva o direito de filmar as provas didáticas e práticas, desde que assim conste no edital.

§ 4º A prova didática não poderá ser interrompida nem ser objeto de questionamento pela banca examinadora antes de o candidato concluir sua exposição.

Art. 15. A prova prática, quando necessária, seguirá as normas estabelecidas no edital.

Art. 16. O memorial descritivo, quando necessário, deverá ser apresentado no ato de inscrição e seguirá as normas estabelecidas no edital.

Art. 17. A segunda etapa do processo seletivo, denominada Prova de Títulos, de natureza classificatória, compreenderá a análise dos documentos apresentados pelo candidato, sem a sua presença, considerando-se os seguintes critérios e respectivos pesos:

I – formação acadêmica, computando-se o maior título, de forma não-cumulativa:

a) doutorado e mestrado na área objeto da seleção – 16 (dezesesseis) pontos;

b) somente doutorado na área objeto da seleção – 14 (quatorze) pontos;

c) doutorado em outra área e mestrado na área objeto da seleção – 14 (quatorze) pontos;

d) doutorado e mestrado em outra área – 12 (doze) pontos;

e) somente doutorado em outra área – 10 (dez) pontos;

f) somente mestrado na área objeto da seleção – 8 (oito) pontos;

g) somente mestrado em outra área – 6 (seis) pontos;

h) especialização *lato sensu* na área objeto da seleção – 4 pontos;

i) especialização *lato sensu* em outra área – 2 pontos;

II – atividades de docência realizadas nos últimos 5 (cinco) anos:

a) ensino de graduação – 1 (um) ponto por ano até o limite de 5 (cinco) pontos;

b) ensino de pós-graduação *stricto sensu* – 0,7 ponto (sete décimos de ponto) por ano até o limite de 3,5 pontos (três pontos e cinco décimos);

c) ensino em outro nível – 0,1 ponto (um décimo de ponto) por ano até o limite de 0,5 ponto (cinco décimos de ponto);

III - atividades profissionais, excluídas aquelas computadas no inciso II deste artigo, realizadas nos últimos 5 (cinco) anos na área objeto da seleção – 0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por ano até o limite de 2,5 pontos (dois pontos e cinco décimos);

IV - participação como ouvinte, nos últimos 3 (três) anos, em eventos científicos, tecnológicos ou culturais na área objeto da seleção – 0,1 ponto (um décimo de ponto) para cada evento, até o limite de 1 (um) ponto;

V - participação como palestrante ou congêneres, nos últimos 3 (três) anos, em

eventos científicos, tecnológicos ou culturais na área objeto da seleção – 0,2 ponto (dois décimos de ponto) para cada evento, até o limite de 2 (dois) pontos;

VI - produção científica, artística e cultural publicada nos últimos 5 (cinco) anos na área objeto da seleção:

- a) autoria ou coautoria de livro – 2 (dois) pontos por livro;
- b) capítulo de livro – 1 (um) ponto por capítulo, limitado a 2 (dois) pontos por livro;
- c) organização ou editoração de livro – 1 (um) ponto por livro;
- d) artigos publicados em periódicos indexados no sistema *Qualisda* CAPES, classificados no estrato A, independentemente da área de avaliação – 1 (um) ponto por artigo;
- e) artigos publicados em periódicos indexados no sistema *Qualisda* CAPES, classificados no estrato B, independentemente da área de avaliação – 0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por artigo;
- f) publicação em anais de eventos científicos – artigo completo – 0,2 ponto (dois décimos de ponto) por artigo;
- g) publicação em anais de eventos científicos – resumo – 0,1 ponto (um décimo de ponto) por resumo;
- h) patente de Privilégio de Invenção – 1,5 ponto (um ponto e cinco décimos) por carta-patente vigente;
- i) patente de Modelo de Utilidade – 1 (um) ponto por carta-patente;
- j) registro de Desenho Industrial – 0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por registro;
- k) organização e curadoria de exposição de arte com catálogo contendo texto – 0,2 ponto (dois décimos de ponto) por exposição, até o limite de 2 (dois) pontos.

§ 1º Os períodos de que tratam os incisos II a VI deste artigo serão contados retroativamente a partir da data da publicação do edital.

§ 2º Nenhuma atividade poderá ser pontuada mais de uma vez.

§ 3º Para fins de classificação na Prova de Títulos (PT), será atribuída nota igual a 10 (dez) ao candidato que obtiver a Maior Pontuação (MP) e aos demais candidatos notas proporcionais à Pontuação Alcançada (PA), dadas pela fórmula:

$$PT = \frac{PA * 10}{MP}$$

§ 4º Na eventualidade da extinção do Sistema *Qualis* da CAPES, será adotado o sistema que vier a substituí-lo na avaliação da produção acadêmica.

Art. 18. Quando a vaga for destinada à contratação de docente para Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, o respectivo colegiado poderá propor critérios e pesos distintos do artigo anterior, visando atender as necessidades específicas do programa.

Parágrafo Único. Os critérios e pesos previstos no *caput* deverão ser aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e obrigatoriamente devem constar no edital de divulgação do Processo Seletivo Externo.

Art. 19. Será desclassificado o candidato que:

- I. – não comparecer, no horário e local determinados, a qualquer das provas previstas;
- II.– obtiver nota inferior a seis (6) em qualquer das provas da primeira etapa.

Art. 20. A Nota Final (NF) atribuída a cada candidato será a média ponderada resultante da Prova de Títulos (PT), com peso 4 (quatro), e da Média Aritmética (MA) das notas da Prova Escrita (PE), da Prova Didática (PD) e da Prova Prática (PP), quando for o caso e do Memorial Descritivo (MD), quando necessário, com peso 6 (seis), dada pela fórmula:

$$NF = \frac{4PT+6MA}{10}$$

Parágrafo único. Em caso de empate, será classificado por ordem de prioridade o candidato que:

- I – obtiver maior nota na prova de títulos;
- II – obtiver maior nota na prova didática;
- III – obtiver maior nota na prova escrita.

Art. 21. A banca examinadora terá prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término das provas do processo seletivo, para encaminhar o relatório final à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 22. Os resultados serão publicados em ordem de classificação, no portal e nos *campi* da Univille, devendo ser consignadas as notas finais dos candidatos aprovados no relatório final.

§ 1º A convocação do candidato aprovado para investidura no cargo dar-se-á por carta comercial registrada com conteúdo declarado e aviso de recebimento, enviada ao endereço fornecido na Ficha de Inscrição.

Art. 23. O resultado final do processo seletivo externo poderá ser objeto de recurso para a(s) respectiva(s) Pró-Reitoria(s), no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados.

Art. 24. Os resultados do processo seletivo externo, após homologação pelo CEPE, terão validade pelo período de 2 (dois) anos contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. A Área de Gestão de Pessoas manterá listagem dos candidatos aprovados pelo período previsto no *caput* deste artigo.

Art. 25. As contratações, atendendo ao número de vagas existentes, obedecerão à ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 26. O candidato convocado deverá entregar a documentação necessária à efetivação do contrato de trabalho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

§ 1º Entregue a documentação, a Instituição fixará o prazo para a formalização do contrato de trabalho, bem como para o início de suas atividades na Instituição, não podendo o candidato convocado eximir-se de tais responsabilidades, sob pena de desclassificação.

§ 2º O candidato classificado convocado que não assumir as atividades dentro do prazo estipulado perderá o direito à vaga, não lhe sendo permitida alteração na ordem de classificação.

Art. 27. O candidato admitido será submetido ao estágio probatório, sendo considerado ingressante na carreira da Educação Superior somente se aprovado também nessa etapa.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Joinville, 09 de junho de 2016.

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE-UNIVILLE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

SANDRA APARECIDA FURLAN
PRESIDENTE